



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIRMAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ( ou prestação de serviços), que fazem entre si \_\_\_\_\_ e a Associação Paranaense do

Ministério Público.

RAZÃO SOCIAL: Cedro Hotel Ltda (Centro)

FANTASIA: Cedro Hotel Ltda FONE: (43) 3315-7000

ENDEREÇO: AV. J.K 200

CIDADE: Londrina ESTADO: PR CEP: 86020-000

CNPJ / CPF: 82.486.234/0001-51 INSCR. ESTADUAL: 601.23194-83

doravante denominada CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP, localizada na Av. Cândido Abreu, 526, 10º Andar, Torre A, fone (41) 352-2919, Curitiba - PR - CEP 80.530-905, inscrita no CNPJ nº 76.106.483/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, Cid Marcus Vasques, doravante denominada CONVENIADA, têm entre si ajustado em convênio, que celebram por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 - O objetivo do presente convênio é a comercialização de produtos (ou prestação de serviços), aos associados da CONVENIADA nas seguintes condições:

- a) (valor do desconto 20%) sobre o preço do produto na etiqueta à vista (ou prestação de serviços), com apresentação do cartão de benefícios;
- b) (valor do desconto 20%) para pagamento com cheque sobre o preço do produto na etiqueta (ou prestação de serviços), com 30 dias, e NÃO cobramos taxa de serviço
- c) 30(trinta) e 60 (sessenta) \_\_\_\_\_ dias para pagamento sobre o preço do produto na etiqueta a prazo (ou prestação de serviços).

02 - Fica expressamente determinado que a responsabilidade de todo e qualquer modalidade de pagamento são de única e exclusiva responsabilidade do associado. A APMP não se responsabilizará por qualquer modalidade de pagamento.

03 - Caberá a CONVENIADA orientar seus associados a apresentar no ato da aquisição do produto (ou prestação de serviços), o respectivo cartão do associado ou indicar seu nome, por parte dos familiares para que também possam ser beneficiados no caso de desconto de compra à vista (cartão benefícios);

04- O presente convênio é firmado por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, livre de pagamento de indenização ou vantagens, salvo a liquidação de pendências relativas ao período de convênio, mediante comunicado por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas), vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de MARÇO de 2003.

Dr. Cid Marcus Vasques  
Presidente

Conveniente: Ricardo Aguilera  
*[Signature]*

Testemunhas: *[Signature]*